

CONTRATO CONJUNTO DE RATEIO Nº. 001/CISAMREC/2020

Contrato de Rateio que entre si celebram os Municípios pertencentes a região da AMREC: **Balneário Rincão, Cocal do Sul, Criciúma, Forquilha, Içara, Lauro Muller, Morro da Fumaça, Nova Veneza, Orleans, Siderópolis, Treviso, Urussanga e o Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMREC - CISAMREC e.**

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 17.243.084/0001-97, com sede administrativa na Avenida Leoberto Leal, 1080, Bairro Centro, Balneário Rincão (SC), neste ato representado por seu Prefeito Sr. **JAIRO CUSTÓDIO**, através do Fundo Municipal de Saúde, aqui representado pela seu/sua gestor(a), Secretário(a) Municipal de Saúde, neste ato denominado de **MUNICÍPIO**,

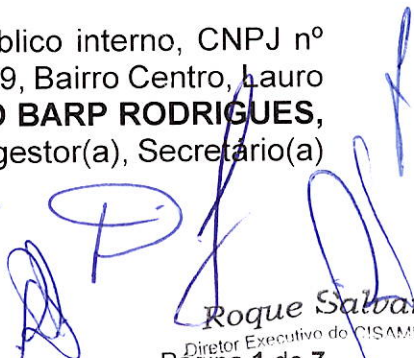
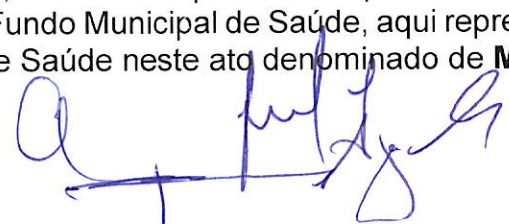
MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 95.778.056/0001-88, com sede administrativa na Rua Paulino Búrigo nº 12, Bairro Centro, Cocal do Sul (SC), neste ato representado por seu Prefeito Sr. **ADEMIR MAGAGNIN**, através do Fundo Municipal de Saúde, aqui representado pela seu/sua gestor(a), Secretário(a) Municipal de Saúde, neste ato denominado de **MUNICÍPIO**,

MUNICÍPIO DE CRICIÚMA pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 82.916.818/0001-13, com sede administrativa na Rua Domenico Sonogo nº 12542, Bairro Santa Bárbara, Criciúma (SC), neste ato representado por seu Prefeito Sr. **CLÉSIO SALVARO**, através do Fundo Municipal de Saúde, aqui representado pelo seu gestor(a), Secretário(a) Municipal de Saúde, neste ato denominado de **MUNICÍPIO**,

MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 81.531.162/0001-58, com sede administrativa na Av.25 de Julho nº 3400, Bairro Centro, Forquilha, (SC), neste ato representado por seu Prefeito Sr. **DIMAS KAMMER**, através do Fundo Municipal de Saúde, aqui representado pelo seu gestor(a), Secretário(a) Municipal de Saúde, neste ato denominado de **MUNICÍPIO**,

MUNICÍPIO DE IÇARA pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 82.916.800/0001-11, com sede administrativa na Praça Castelo Branco, 120, Bairro Centro, Içara, (SC), neste ato representado por seu Prefeito Sr. **MURIALDO CANTO GASTALDON**, através do Fundo Municipal de Saúde, aqui representado pelo seu gestor(a), Secretário(a) Municipal de Saúde, neste ato denominado de **MUNICÍPIO**,

MUNICÍPIO DE LAURO MULLER pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 82.558.909/0001-24, com sede administrativa na Valter Veterlli, 239, Bairro Centro, Lauro Muller, (SC), neste ato representado por seu Prefeito Sr. **PEDRO BARP RODRIGUES**, através do Fundo Municipal de Saúde, aqui representado por seu gestor(a), Secretário(a) Municipal de Saúde neste ato denominado de **MUNICÍPIO**,



Rogue Salvan
Diretor Executivo do CISAMREC
Página 1 de 7

MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 83.000.323/0001-02, com sede administrativa na Rua 20 de maio nº 100, Bairro Centro, Morro da Fumaça, (SC), neste ato representado por seu Prefeito Sr. **AGENOR CORAL**, através do Fundo Municipal de Saúde, aqui representado pelo seu gestor(a), Secretário(a) Municipal de Saúde, neste ato denominado de **MUNICÍPIO**,

MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 82.916829/0001-60, com sede administrativa na Travessa Osvaldo Búrigo, nº 44 Bairro Centro, Nova Veneza, (SC), neste ato representado por seu Prefeito Sr. **ROGÉRIO JOSÉ FRIGO**, através do Fundo Municipal de Saúde, aqui representado pelo seu gestor(a), Secretário(a) Municipal de Saúde, neste ato denominado de **MUNICÍPIO**,

MUNICÍPIO DE ORLEANS pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 82.926.544/0001-43, com sede administrativa na Rua 15 de novembro nº 12, Bairro Centro, Orleans, (SC), neste ato representado por seu Prefeito Sr. **JORGE LUIZ KOCH**, através do Fundo Municipal de Saúde, aqui representado pelo seu gestor(a), Secretário(a) Municipal de Saúde, neste ato denominado de **MUNICÍPIO**,

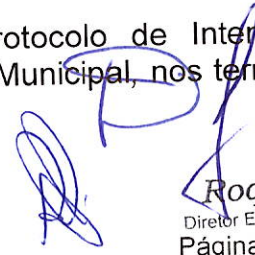
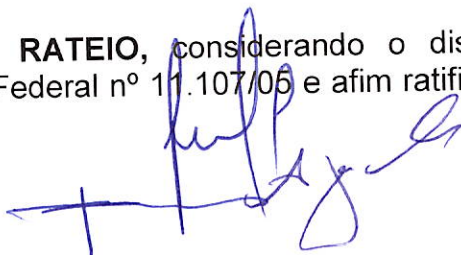
MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 11.270.454/0001-34, com sede administrativa na Av. Presidente Dutra nº 01 Bairro Centro, Siderópolis, (SC), neste ato representado por seu Prefeito em Exercício Sr. **ALEXANDRE FELTRIN FERNANDES**, através do Fundo Municipal de Saúde, aqui representado pelo seu gestor(a), Secretário(a) Municipal de Saúde, neste ato denominado de **MUNICÍPIO**,

MUNICÍPIO DE TREVISO pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 10.461.159/0001-67, com sede administrativa na Av. Professor José Forest Abatti nº 258 Bairro Centro, Treviso, (SC), neste ato representado por seu Prefeito Sr. **JAIMIR COMIN**, através do Fundo Municipal de Saúde, aqui representado pela sua gestor(a), Secretário(a) Municipal de Saúde, neste ato denominado de **MUNICÍPIO**,

MUNICÍPIO DE URUSSANGA pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 82.930.181/0001-10, com sede administrativa na Praça da Bandeira nº 12 Bairro Centro, Urussanga, (SC), neste ato representado por seu Prefeito Sr. **LUIZ GUSTAVO CANCELLIER**, através do Fundo Municipal de Saúde, aqui representado pela seu gestor(a), Secretário(a) Municipal de Saúde, neste ato denominado de **MUNICÍPIO**, resolvem firmar o presente e ,

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC - CISAMREC, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 13.791.885/0001-36, com sede na Avenida Santos Dumont nº. 1980 – Salas 03 e 04, Bairro São Luiz, Criciúma (SC), representado por seu Presidente em Exercício, o Prefeito Municipal em Exercício de Siderópolis, o Sr. **ALEXANDRE FELTRIN FERNANDES** com anuência do Diretor Executivo o Sr. **ROQUE SALVAN**, neste ato denominado de **CONSÓRCIO**.

CONTRATO DE RATEIO, considerando o disposto no Protocolo de Intenções, atendendo a Lei Federal nº 11.107/05 e afim ratificado por Lei Municipal, nos termos a seguir dispostos.



Roque Salvan
Diretor Executivo do CISAMREC
Página 2 de 7

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto o rateio das despesas de manutenção em geral do **CONSÓRCIO**, inclusive as pré-operacionais (parte fixa).

As despesas de manutenção do **CONSÓRCIO**, com base neste contrato de rateio são referentes à:

- a) **Despesas de Pessoal**, referente à folha de pagamento do **CONSÓRCIO**, incluindo encargos sociais e provisão para eventual rescisão de contrato de trabalho;
 - b) **Despesas de Manutenção**, despesas administrativas e operacionais do **CONSÓRCIO**;
 - c) **Despesas com Investimentos**, valores destinados à aquisição de móveis e equipamentos para instalação e funcionamento do **CONSÓRCIO**.
- 1.2. O contrato de rateio dará o direito do ente consorciado a utilizar os serviços e insumos adquiridos pelo **CONSÓRCIO**, por meio de chamamentos públicos e processos licitatórios, porém, para a efetiva utilização dos serviços e aquisição dos insumos o consórcio se utilizará do contrato de programa previsto na Lei Federal 11.107/2005 e Decreto Federal 6.017/2007.

CLÁUSULA SEGUNDA
Das Obrigações

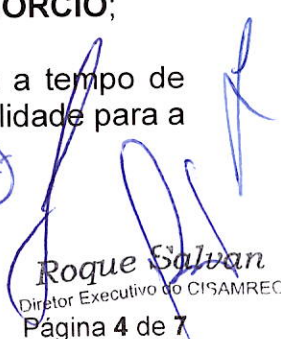
- 2.1. É de responsabilidade do **MUNICÍPIO**:

- a) Repassar ao **CONSÓRCIO**, os valores correspondentes ao contrato de rateio, a utilização dos serviços adquiridos por chamamento público e a aquisição de insumo adquiridos por meio de processos licitatórios, dentro do orçamento financeiro autorizado por Lei Municipal;
- b) Repassar ao **CONSÓRCIO**, o valor referente ao **CONTRATO DE RATEIO** de acordo com o item 4.1 deste instrumento, sendo o valor repassado em parcela única ou em 12 parcelas de igual valor de janeiro a dezembro de 2020, **até o dia 10 do mês corrente**, através da conta bancária a seguir: **Agência: 3226-3 / Conta Corrente: 20.852-3**.
- c) Repassar ao **CONSÓRCIO**, os valores a serem utilizados em **SERVIÇOS DE EXAMES E PROCEDIMENTOS** adquiridos pelo Consórcio por meio de chamamento público e/ou processos licitatórios, através da conta bancária a seguir: **Agência: 3226-3 / Conta Corrente: 20.855-8**.
- d) Repassar ao **CONSÓRCIO**, os valores a serem utilizados nas **AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS** adquiridos pelo Consórcio por meio de processos licitatórios, através da conta bancária a seguir: **Agência: 3226-3 / Conta Corrente: 20.856-6**.

     
Roque Sava
Diretor Executivo do CISAMREC
Página 3 de 7

- e) Repassar ao **CONSÓRCIO**, os valores a serem utilizados nas **AQUISIÇÕES DE FRALDAS** adquiridos pelo Consórcio por meio de processos licitatórios, através da conta bancária a seguir: **Agência: 3226-3 / Conta Corrente: 20.857-4.**
- f) Repassar ao **CONSÓRCIO**, os valores a serem utilizados nas **AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO** adquiridos pelo Consórcio por meio de processos licitatórios, através da conta bancária a seguir: **Agência: 3226-3 / Conta Corrente: 20.858-2.**
- g) Repassar ao **CONSÓRCIO**, os valores a serem utilizados nas **AQUISIÇÕES DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR** adquiridos pelo Consórcio por meio de processos licitatórios, através da conta bancária a seguir: **Agência: 3226-3 / Conta Corrente: 20.859-0.**
- h) Repassar ao **CONSÓRCIO**, os valores a serem utilizados nas **AQUISIÇÕES DE INSUMOS DE DIABETES** adquiridos pelo Consórcio por meio de processos licitatórios, através da conta bancária a seguir: **Agência: 3226-3 / Conta Corrente: 20.861-2.**
- i) Repassar ao **CONSÓRCIO**, os valores a serem utilizados nas **AQUISIÇÕES DE MATERIAL ODONTOLÓGICO** adquiridos pelo Consórcio por meio de processos licitatórios, através da conta bancária a seguir: **Agência: 3226-3 / Conta Corrente: 20.863-9.**
- j) Repassar ao **CONSÓRCIO**, os valores a serem utilizados nas **AQUISIÇÕES DE PRÓTESE DENTÁRIA** adquiridos pelo Consórcio por meio de chamamento público ou processo licitatório, através da conta bancária a seguir: **Agência: 3226-3 / Conta Corrente: 20.897-3.**
- k) Repassar ao **CONSÓRCIO**, os valores a serem utilizados nas **AQUISIÇÕES DOS SERVIÇOS DO SVO – SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO** adquiridos pelo Consórcio por meio de processo licitatório, através da conta bancária a seguir: **Agência: 3226-3 / Conta Corrente: 20.864-7.**
- l) Informar ao **CONSÓRCIO** quaisquer situações que impossibilitem de formalizar o repasse dos valores, bem como as providências adotadas para regularizar tais pendências;
- m) Denunciar ao **CONSÓRCIO** quaisquer irregularidades de natureza financeira, no atendimento pelos prestadores porventura apresentados para cobrança do cidadão/paciente ou do próprio **MUNICÍPIO**;
- n) Incluir em sua prestação de contas os valores repassados ao **CONSÓRCIO**;
- o) Apresentar ao seu legislativo, proposta de alteração orçamentária a tempo de formalizar aditivo, a fim de adequar sua legislação atendendo a legalidade para a continuidade dos serviços públicos sustentados por este contrato;

2.2. É de responsabilidade do **CONSÓRCIO**:


Roque Salvan
Diretor Executivo do CISAMREC
Página 4 de 7

- a) Gerir de forma regular os valores recebidos, sendo expressamente vedada à aplicação de recursos de modo diverso ao disposto no orçamento do **CONSÓRCIO**, aprovada em Assembléia Geral;
- b) Apresentar em assembleia geral ao(s) **MUNICÍPIO**(s), relatório contábil bimestral, bem como relatório discriminando serviços contratados utilizados e os respectivos valores;
- c) Prestar informações pertinentes quando solicitado;
- d) Controlar a utilização dos serviços do **MUNICÍPIO** em função do repasse de valores efetivado;
- e) Fornecer todas as informações necessárias para que os entes possam contabilizar, nos termos da legislação vigente, as despesas realizadas com recursos entregues em razão do contrato de rateio.
- f) Remeter ao **MUNICÍPIO**, depois de efetuado o pagamento ao prestador do serviço, os respectivos documentos comprobatórios.

CLÁUSULA TERCEIRA Do Valor

- 3.1. Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do **CONSÓRCIO**, o **MUNICÍPIO** repassará o valor anual de R\$ 62.533,80 (sessenta e dois mil quinhentos e trinta e três reais e oitenta centavos), conforme alínea "a" e nas condições da alínea "b" do item 2.1 da cláusula segunda deste instrumento, devendo o valor total ser efetivamente repassado durante o corrente exercício financeiro.
- 3.2. O valor do contrato de rateio poderá ser alterado conforme decisão da Assembleia Geral para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA QUARTA Da Dotação Orçamentária

- 4.1. As despesas descritas na cláusula anterior correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde do **MUNICÍPIO**, distribuídas da forma:

Elemento da Despesa	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
3.1.71.70.00.00.00.00.0000	4.305,55	51.666,60
3.3.71.70.00.00.00.00.0000	807,87	9.694,44
4.4.71.70.00.00.00.00.0000	97,73	1.172,76
Total	5.211,15	62.533,80

Parágrafo Único: A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais

previstas configurará ato de improbidade administrativa conforme disposto no art. 10, inc. XV, da Lei Federal n 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA QUINTA Do Prazo

- 5.1. O presente instrumento iniciará sua vigência em 02 de janeiro de 2020 e encerrará em 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA SEXTA Das Penalidades

- 6.1. O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o **CONSORCIADO** faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público firmado, Estatuto do **CONSÓRCIO** e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

Parágrafo primeiro: O **CONSÓRCIO** fica autorizado a resgatar o valor pendente referente ao contrato de rateio nos valores transferidos para a utilização de serviços e aquisição de insumos, dando ciência ao ente consorciado;

Parágrafo segundo: Havendo exclusão do **MUNICÍPIO** da condição de integrante do presente **CONSÓRCIO**, ocorrerá automaticamente a rescisão do presente instrumento, ficando o **MUNICÍPIO** obrigado a repassar os valores referentes aos serviços utilizados e insumos adquiridos.

CLÁUSULA SÉTIMA Das Disposições Gerais

- 7.1. O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o **CONSORCIADO** deixar de integrar o **CONSÓRCIO**, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA OITAVA Do Foro

- 8.1. As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Criciúma/SC para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma.

Criciúma (SC), 02 de janeiro de 2020


JAIRO CELOY CUSTÓDIO
Prefeito Municipal de Balneário Rincão


ADEMIR MAGAGNIN
Prefeito Municipal de Cocal do Sul


CLÉSIO SALVARO
Prefeito Municipal de Criciúma


DIMAS KAMMER
Prefeito Municipal de Forquilha


MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal de Içara


PEDRO BARP RODRIGUES
Prefeito Municipal de Lauro Muller


AGENOR CORAL
Prefeito Municipal de Morro da Fumaça


ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal de Nova Veneza


JORGE LUIZ KOCH
Prefeito Municipal de Orleans


ALEXANDRE FELTRIN FERNANDES
Prefeito Mun. em Exercício de Siderópolis


JAIMIR COMIN
Prefeito Municipal de Treviso


LUIS GUSTAVO CANCELLIER
Prefeito Municipal de Urussanga


ALEXANDRE FELTRIN FERNANDES
Presidente em Exercício do CISAMREC
Prefeito Municipal em Exercício de Siderópolis


ROQUE SALVAN
Diretor Executivo do CISAMREC

Roque Salvan
Diretor Executivo do CISAMREC